



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 160/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JF PERES RANIERI –ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **JF Peres Ranieri - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.518.939/0001-12, com sede à Rua Maranhão, nº. 117, Sala 02, Vila America, CEP: 16.300-00, em Penápolis, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Jean Francisco Peres Ranieri**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.744.720-6 - SSP/SP e do CPF nº. 379.595.468-19, residente e domiciliado a Rua Maranhão, nº. 117, Vila America, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 046/2019, Julgada e Homologado em 13/08/2019** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II e Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/05 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização dos Laudos PPRA, LTCAT, PCMSO.

1.2 – As especificações dos serviços e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Até trinta dias após a entrega da ordem de serviço, a licitante vencedora deverá efetuar o levantamento das condições ambientais necessários para elaboração do PPRA/LTCAT, conforme estabelecido, de acordo com a NR 09 do MTB, entregando os documentos pertinentes à Diretoria de Recursos Humanos neste prazo.

2.2 - A estrutura dos Programas deve atender às Normas Vigentes, contemplando as etapas descritas nas normativas citadas (NR 9 e NR 7) em sua totalidade. O LTCAT deve conter no mínimo o critério adotado (qualitativo ou quantitativo), descrição das atividades e condições de exposição (atividades, ambiente e máquinas ou equipamentos utilizados), identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental deverão considerar metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE e, na ausência destes, os da ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists.

2.3 - As avaliações dos agentes ambientais identificados nos locais de trabalho deverão ser realizadas utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados. As avaliações devem ser realizadas nos locais onde os empregados desempenham suas funções.

2.4 - A atualização deverá ser feita com base na inspeção de todos os locais de trabalho e do documento base atual, conforme citado no item 3.1. do presente Termo de Referência.

2.5 - Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

2.6 - Os exames para fins de PCMSO, serão realizados conforme a NR 07 do MTB, devendo uma via dos respectivos ASOS ser encaminhada à Gerência diretoria de Recursos Humanos imediatamente após a realização dos exames e outra via entregue ao funcionário examinado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.7 - Qualquer despesa com deslocamento, alojamento e alimentação necessárias à realização do objeto licitado correrá por conta da licitante vencedora.

2.8 - O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, e a termo de referencia.

2.9 - O município, através da sua Diretoria de Recursos Humanos procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e estrutura prevista na legislação pertinente.

2.10 - A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Município, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.11 - O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia contratual e deste termo quanto a vícios ocultos ou defeitos de elaboração.

2.12 - Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas nas legislações pertinentes e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes. No caso de realização da correção, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

2.13 - A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório e/ou laudos dos serviços realizados.

2.14 - A emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao CREA, no caso de elaboração por Engenheiro de Segurança do Trabalho é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o ônus correspondente.

2.15 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo Setor



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente o número do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste Contrato.

5.1.2 – Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do Contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste Contrato.

5.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e o acompanhamento do profissional responsável técnico.

5.1.4 – Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

5.1.5 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.6 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Contrato e nas demais partes integrantes deste Instrumento.

5.1.7 – Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato.

6.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.1.9 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento Contratual a terceiros.

6.1.10 – Toda despesa com deslocamento, alojamento e alimentação necessária à realização dos serviços correrá por conta da CONTRATADA.



5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.2.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.5 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica;

5.2.6 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.2.7 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0022-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Agosto de 2019 a 19 de Agosto de 2020.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.1.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas, na forma da Lei nº. 8.666/93.

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Agosto de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

JF PERES RANIERI ME.
Jean Francisco Peres Ranieri
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38